LEI MUNICIPAL Nº. 458 DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Santana do Paraíso – MG, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Santana do Paraíso – MG a "**SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE"**, a ser realizada uma vez por ano e em caráter oficial, tendo o dia 10 de outubro como a data principal da sua programação.

Art. 2º - Constituem objetivos principais da Semana Municipal da Juventude:

I – Envolver os jovens e a sua comunidade na ocupação de "tempos livres juvenis", incentivando a educação cívica, através da sua participação e envolvendo em atividades culturais, sociais, desportivas e recreativas.

II – Visar, sobretudo o aspecto social e a conscientização sobre o caráter preventivo e educativo dos males que as Drogas provocam na vida dos jovens.

III – Realizar seminários e oficinas sobre arte, teatro e música.

IV – Debates sobre temas da atualidade juvenil.

V – Realizar seminários e oficinas sobre arte, teatro e música;

VI – Distribuição de cartilhas contendo informações básicas de interesse da juventude de um modo geral.

VII – Orientação básica aos jovens que estão ingressando no mercado de trabalho relacionado ao 1º. emprego.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretária Municipal de Educação e outros órgãos competentes estabelecerão as diretrizes primadas para a execução dos objetivos previstos no programa de que trata esta Lei, podendo, se for o caso, celebrar convênio com SER – Superintendência Regional de Ensino com jurisdição no Município, e com entidades afins, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que lhe for aplicável, no prazo de120 (cento e vinte) dias, contadas da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 21 de outubro de 2009.

JOAQUIM CORREIA DE MELO

Prefeito Municipal